



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO N° 53/2016

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2016,
QUE CONCEDE A COMENDA DE
“CIDADÃO HONORÁRIO” AO ILMO SR.
VALTER DESIDÉRIO BARRETO, AUTOR
DA TÉCNICA INÉDITA DE CONFECÇÃO
DE PRODUTOS UTILITÁRIOS COM
CAROÇOS DE AÇAÍ.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o projeto de decreto legislativo nº 001/2016, de autoria do Vereador Bruno Soares, que concede a comenda de “Cidadão Honorário” ao Ilmo. Sr. Desidério Barreto, para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto do art. 181-B do Regimento Interno.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma:

Art. 157 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

xado ou qualq-
uado serviços
uadotio
Vereadores
e jurídico pa-



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

O dispositivo citado acima, afirma que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e prestado serviços ao Município. Ou seja, trata-se de mérito, questão que esta Procuradoria não tem o condão de analisar. Por isso, essa decisão cabe eminentemente aos Vereadores. Que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Assinatura

reconhecida
ção que es-
eminentem-
da, pois não t-



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

3) CONCLUSÃO

À Comissão

de pertinente

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, dando que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016**, de autoria do Vereador Bruno Soares.

2 de maio de 2016

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

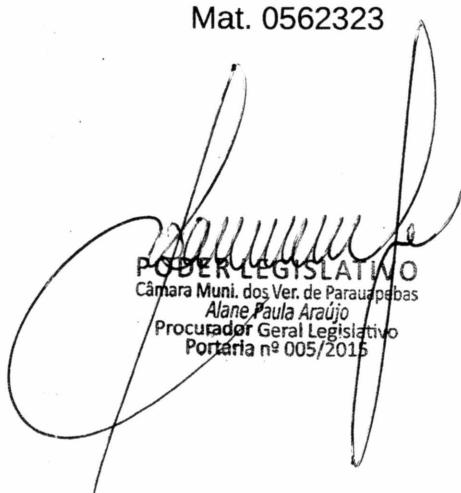
É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 12 de maio de 2016.


Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015